



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

cm - 62

51

**MENSAGEM N° 043**

DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista – CISNAP, conforme especifica.

**Senhor Presidente**

Vimos encaminhar e submeter à apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista – CISNAP, conforme específica”.

Tendo em vista a Cooperação entre Poderes, a Prefeitura Municipal de Dracena propõe a celebração de convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista - CISNAP, tendo por objetivo a realização de exames laboratoriais de saúde pública, atendendo pacientes da rede do Sistema Único de Saúde, dos Municípios integrantes do CISNAP, sendo Dracena, Junqueirópolis, Tupi Paulista, Irapuru, Ouro Verde, Monte Castelo, São João do Pau D'Alho, Nova Guataporanga, Santa Mercedes, Paulicéia e Panorama.

Assim, de grande importância para nosso Município e toda região a celebração deste Convênio que prevê a realização de aproximadamente 2.200 (dois mil e duzentos) exames laboratoriais.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e nobres edis componentes desta Casa de Leis protestos de estima e apreço.

~~Atenciosamente,~~

**JULIANO BRITO BERTOLINI**  
Prefeito Municipal

Exmo, Sr

**RODRIGO ROSSETTI PARRA**  
D.D. Presidente à Câmara Municipal  
**N E S T A**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CM - 62

61

PROJETO DE LEI N° 043

- DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista – CISNAP, conforme específica.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

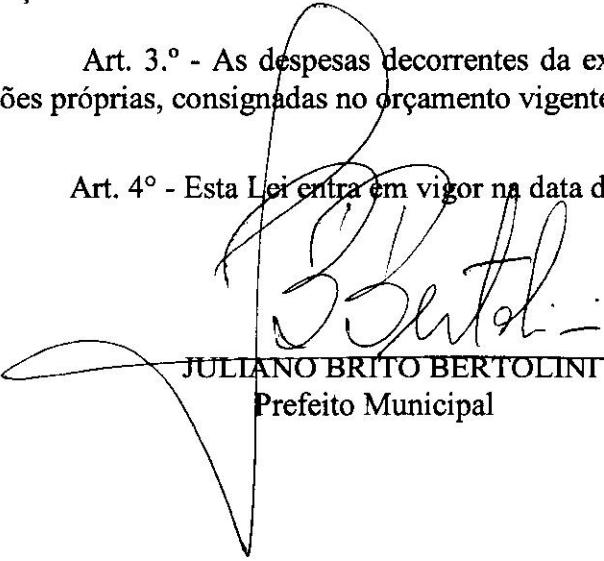
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e seus respectivos aditamentos com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista, visando a realização de exames laboratoriais de saúde pública, para atender pacientes da rede SUS (Sistema Único de Saúde), dos Municípios integrantes do CISNAP.

Art. 2º - No processo de parceria para prestação de serviços, objeto do convênio, o Município assumirá fornecer e manter espaço físico, água, energia elétrica, serviço de limpeza, vigilância, manutenção dos aparelhos de ar condicionado, café, água, serviço de coleta de material contaminante.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
JULIANO BRITO BERTOLINI  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais pertencentes ao quadro de funcionários e por profissionais que sobre qualquer outra relação com o CONVENIADO e sob a responsabilidade desta, venha a ser admitido na dependência do CONVENIADO para prestar serviços:

§ 1º - Realizar exames laboratoriais para atender paciente dos Municípios consorciados (Dracena, Junqueirópolis, Tupi Paulista, Irapuru, Ouro Verde, Monte Castelo, São João do Pau D'Alho, Nova Guataporanga, Santa Mercedes, Paulicéia e Panorama, mediante solicitação (SADT); Disponibilizar profissionais capacitados para execução dos serviços; Disponibilizar todos os insumos necessários para a realização dos exames; Disponibilizar o resultado dos exames para a Secretaria da Saúde dos Municípios Consorciados; Disponibilizar uma linha telefônica e acesso à internet; Disponibilizar equipamentos necessários para realizar os exames.

§ 2º - Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:

- 1 – O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONVENIADO;
- 2 - O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao CONVENIADO ou, se por este autorizado.

§ 3º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 2, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerce atividade na área da saúde.

§ 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela Secretaria de Saúde e Higiene Pública Municipal através do SAACo sobre execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida ao CONVENIADO.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONVENIADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para órgãos gestores (o Município CONVENENTE, a Secretaria Estadual da Saúde e o Ministério da Saúde).

## **CLÁUSULA QUARTA** **OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO**

O CONVENIADO ainda se obriga para cumprimento do objeto deste convênio a:

- I – oferecer ao paciente os recursos necessários à realização de seu atendimento;
- II – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 cinco anos, ressalvados os prazo previsto em lei;
- III – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- IV – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- V – afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- VI – justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- VII – esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

VIII – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

X – notificar o Município conveniente, de eventual alteração de seus estatutos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos; e

XI – fornecer ao paciente, documento com laudo/resultado dos exames realizados.

## CLÁUSULA QUINTA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO

O CONVENIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONVENIADO o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONVENIADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente;

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (código de Defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas deste convênio onerarão a seguinte dotação orçamentária.....

## CLAÚSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

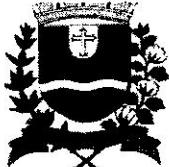
O presente CONVÊNIO, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou renunciado por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/93.

O CONVENIADO reconhece os direitos da Secretaria Municipal de Saúde em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela lei Federal 8.883/94.

Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população será observado o prazo de 90 dias para ocorrer à rescisão se, neste prazo, o CONVENIADO negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

Poderá o CONVENIADO, rescindir o presente convênio no caso de descumprimento pelo Ministério da Saúde, ou pela Secretaria Municipal de Saúde, de suas obrigações aqui



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá ao CONVENIADO notificar a Secretaria Municipal de Saúde, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 dias a partir do recebimento da notificação.

Em caso de rescisão do presente convênio por parte do Município CONVENENTE não caberá ao CONVENIADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

## **CLÁUSULA OITAVA** **DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou, de sua rescisão, praticados pela Secretaria Municipal de Saúde, cabe recurso no prazo de 05 cinco dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do Prefeito Municipal que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o Prefeito Municipal deverá manifestar-se no prazo de 15 dias e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões e interesse público.

## **CLÁUSULA NONA** **DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

A vigência do presente convênio será de 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogado a sua vigência, desde que conveniente para as partes, até o prazo de 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA** **DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Dracena para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e Condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**  
**Estado de São Paulo**

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena,

**JULIANO BRITO BERTOLINI**  
Prefeito Municipal  
CONCEDENTE

**LIGIA MARIA ANTUNES DE OLIVEIRA E SOUSA SINATURA**  
Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública

**KEILA NEPOMUCENO DA SILVA**  
Representante CISNAP

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

# LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS – CISNAP

